

Bruxelas, 13 de junho de 2025
(OR. en)

10045/25

RESPR 14
FIN 659
ECOFIN 735
FISC 138

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Relatório da Presidência sobre a situação dos trabalhos relativos aos novos recursos próprios

I. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 17-21 de julho de 2020¹, o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020² prevê trabalhos no sentido de introduzir novos recursos próprios, que deverão gerar um montante que corresponda ao nível das despesas previstas para o reembolso do capital e os juros dos empréstimos contraídos a utilizar para as despesas referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da Decisão Recursos Próprios (*NextGenerationEU*, parte relativa às subvenções). O Acordo Interinstitucional estabelece igualmente um roteiro tendo em vista a introdução de novos recursos próprios e prevê que o Conselho delibere sobre um primeiro pacote antes de 1 de julho de 2022, com vista à sua introdução em 1 de janeiro de 2023, e sobre um segundo cabaz adicional de recursos próprios até 1 de julho de 2025 (tendo em vista a sua introdução até 1 de janeiro de 2026).

¹ Doc. EUCO 10/20 (pontos A29, 145-150).

² Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

Neste contexto, a Comissão apresentou, em dezembro de 2021, uma proposta de alteração da decisão relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia¹, que passaria a incluir três novos recursos próprios baseados no sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE), num Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM²) e numa contribuição nacional para o orçamento da UE com base na parte dos lucros residuais das empresas multinacionais de maior dimensão e mais rentáveis reafetados aos Estados-Membros («Pilar I»).

Em 20 de junho de 2023, a Comissão apresentou um pacote de medidas adaptado para a próxima geração de recursos próprios. O pacote inclui uma nova alteração à Decisão Recursos Próprios³ (que altera a proposta de dezembro de 2021) mediante a introdução de um novo recurso próprio baseado em estatísticas sobre os lucros das empresas, bem como ajustamentos na sequência da adoção da legislação setorial relativa ao CBAM e à revisão do CELE.

O pacote adaptado inclui igualmente duas propostas alteradas relativas às medidas de execução do sistema de recursos próprios, incluindo novas alterações às propostas de regulamento relativo à disponibilização dos recursos próprios⁴ e de regulamento relativo às medidas de execução dos novos recursos próprios⁵, de março de 2022, que também foram acompanhadas de um documento de trabalho dos serviços da Comissão⁶. Estas propostas contêm os ajustamentos necessários para refletir o acordo dos legisladores no que diz respeito à cobrança do CBAM e incluem novas disposições relativas ao recurso próprio baseado em estatísticas. As regras relativas ao recurso próprio baseado na parte dos lucros reafetados («Pilar I») permanecem na proposta de Decisão Recursos Próprios.

O presente relatório, incluindo as recomendações nele formuladas, baseia-se nos trabalhos realizados pelas Presidências anteriores e é elaborado sob a responsabilidade da Presidência polaca.

¹ Doc. 15260/21.

² A Comissão publicou igualmente, em 14 de julho de 2021, propostas legislativas sobre o CBAM e sobre a revisão do CELE. Ambos os regulamentos foram adotados em maio de 2023.

³ Doc. 10853/1/23 REV1.

⁴ Doc. 10855/1/23 REV1.

⁵ Doc. 10854/1/23 REV1.

⁶ Doc. 10853/23 ADD1. O documento de trabalho dos serviços da Comissão avalia os principais candidatos a recursos próprios sugeridos pelo Parlamento Europeu, assim como o seu potencial como novos recursos próprios de acordo com três critérios: potencial em termos de receitas, simplicidade e rápida mobilização das receitas.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

Os trabalhos da Presidência polaca têm duas vertentes: por um lado, analisou o **funcionamento do atual sistema de recursos próprios**. Por outro lado, incentivou o debate entre os Estados-Membros sobre o **pacto adaptado para a próxima geração de recursos próprios**.

Para o efeito, a Presidência organizou seis reuniões em 20 de janeiro, 28 de fevereiro, 13 de março, 29 de abril, 22 de maio e 5 de junho.

Funcionamento do atual sistema de recursos próprios

O Grupo dos Recursos Próprios iniciou os seus trabalhos com o debate sobre o **Relatório da Comissão sobre o funcionamento do sistema do recurso próprio baseado no IVA**¹.

O relatório destacou os resultados globais dos esforços de simplificação da Comissão e, em especial: o impacto mínimo na matéria coletável do IVA, a eliminação das compensações e correções, a redução acentuada em reservas e a redução de encargos administrativos para os Estados-Membros, inclusivamente graças à utilização do método de cálculo simplificado da taxa média ponderada (TMP) do IVA, que para a TMP resultante entre 2021 e 2024 se manteve próxima da TMP efetiva de 2016.

Ao debater as conclusões do relatório, os Estados-Membros congratularam-se com a simplificação introduzida na sequência da reforma de 2021, bem como com a redução drástica dos encargos administrativos. Contudo, alguns Estados-Membros manifestaram preocupações quanto aos desvios entre a TMP congelada de 2016 e as estimativas atuais, tendo alguns apelado a um novo cálculo da TMP utilizando dados atualizados o mais rapidamente possível, enquanto outros alertaram para as dificuldades de cálculo de uma nova TMP congelada devido à disponibilidade limitada de dados e aos elevados custos administrativos. Com base no debate, a Comissão comprometeu-se a atualizar o Guia Interno do recurso próprio baseado no IVA, a fim de alinhar a sua interpretação das correções relacionadas com (potenciais) infrações ao IVA com as disposições do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2021/769 do Conselho, de 30 de abril de 2021, a fim de evitar discrepâncias.

¹ Doc. 16919/24, documento do CCRP partilhado com os Estados-Membros ([Ares\(2025\)1886987](#) de 10.3).

Com base num **questionário da Presidência sobre a melhoria do atual sistema de recursos próprios**¹, os Estados-Membros trocaram opiniões sobre o funcionamento do atual sistema de recursos próprios no seu conjunto e sobre a existência de desafios e possíveis melhorias no funcionamento específico dos recursos próprios baseados no RNB, no IVA, nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados e nos recursos próprios tradicionais. Em particular, os Estados-Membros expressaram as suas opiniões sobre os seguintes temas: a fusão dos regulamentos relativos à disponibilização, o procedimento de revisão que rege as disputas entre a Comissão e os Estados-membros sobre a disponibilização de recursos próprios, as regras unificadas para os ajustes dos recursos próprios de exercícios anteriores, os métodos de cálculo de resíduos de embalagens de plástico não reciclados, o método estatístico de perdas de recursos próprios tradicionais atribuíveis aos Estados-Membros, o procedimento de previsão e a possibilidade de simplificação na legislação em matéria de recursos próprios. A maioria das delegações considera que o funcionamento técnico do atual sistema é, na generalidade, bom em termos de permitir o financiamento atempado e harmonioso do orçamento da UE. Não obstante, algumas delegações chamam a atenção para eventuais alterações, que devem ser bem ponderadas e limitadas ao aperfeiçoamento e harmonização do sistema, sem aumentar os encargos administrativos, e que assegurem a transparência, a previsibilidade e a fácil aplicabilidade a todos os tipos de recursos próprios. Com base no debate e nos pareceres escritos recebidos dos Estados-Membros, a Presidência apresentou uma nota de síntese sobre a revisão do sistema e observações finais², que foi avaliada positivamente pelos Estados-Membros.

Por último, o grupo de trabalho debateu o **relatório da Comissão relativo à análise custo-benefício da utilização da conta central a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento relativo à disponibilização**³.

¹ Doc. WK 34/2025 INIT.

² Doc. WK 34/2025 ADD 1.

³ COM(2025) 161 final.

A Comissão apresentou a sua avaliação dos modelos de gestão de tesouraria selecionados, ou seja, o modelo de conta central aberta no Banco Central Europeu e o modelo de otimização da gestão da tesouraria, que inclui três contas centrais de depósito de disponibilidades abertas em bancos centrais nacionais selecionados, em França, na Alemanha e na Bélgica (opção não abrangida pelo âmbito das novas disposições do artigo 9.º do Regulamento relativo à disponibilização). Em conclusão, a Comissão recomenda a opção n.º 2 – modelo de otimização da gestão da tesouraria – como solução eficaz em termos de custos para o sistema de gestão da tesouraria para o atual quadro financeiro plurianual (QFP), assumindo a participação voluntária dos Estados-Membros. Embora alguns Estados-Membros considerem que o modelo de otimização da gestão da tesouraria é promissor, vários outros preferem um modelo da sua própria escolha. A este respeito, os Estados-Membros perguntaram se a Comissão iria alterar o Regulamento relativo à disponibilização para este efeito.

Como ponto entre os debates sobre o sistema atual e os debates sobre os novos recursos próprios propostos e outros potenciais novos recursos próprios, a Presidência apresentou ao Grupo uma nota sobre o **caráter regressivo do sistema de recursos próprios da UE**¹.

A nota revelou, em especial, o atual caráter regressivo do atual sistema de receitas, em especial à luz das correções fixas das contribuições anuais baseadas no RNB de vários Estados-Membros para o período 2021-2027. A nota registou igualmente que, embora os recursos próprios do IVA e dos resíduos de embalagens de plástico também disponham de mecanismos de correção, estes são intrinsecamente regressivos². Por último, a nota mostrou de que forma o recurso próprio do CELE, tal como proposto, contribuiria para o caráter regressivo do sistema³ e apontava para possíveis vias de prossecução dos trabalhos para fazer face à regressividade observada.

¹ Doc. WK 3182/2025 INIT.

² Enquanto percentagem do RNB do Estado-Membro em relação ao RNB *per capita* desse Estado-Membro.

³ Embora a proposta preveja um mecanismo de solidariedade.

Em resposta às perguntas contidas na nota, embora alguns Estados-Membros tenham argumentado que a equidade do lado das receitas não podia ser separada da equidade do lado das despesas, outros chamaram a atenção para a necessidade de a equidade do lado das receitas ser acompanhada da simplificação do sistema, nomeadamente através da eliminação das correções fixas. A este respeito, um Estado-Membro observou que apenas deveriam ser considerados montantes fixos para os recursos próprios regressivos, enquanto outros Estados-Membros sugeriram que quaisquer novos recursos próprios a introduzir deveriam resultar numa chave de repartição que estaria estreitamente correlacionada com a chave RNB. Do mesmo modo, embora alguns Estados-Membros tenham argumentado que uma posição dominante do recurso próprio baseado no RNB atenuaria o carácter regressivo do sistema, um Estado-Membro sugeriu que a introdução de verdadeiros novos recursos próprios compensaria o referido carácter regressivo.

Um pacote adaptado para a próxima geração de recursos próprios

A Presidência deu início a esta vertente de trabalho debatendo o ponto da situação e, se disponíveis, os valores atualizados das receitas para os **novos recursos próprios propostos** assentes no Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM), no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (CELE), nos lucros das empresas baseados em estatísticas, no BEFIT (Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa) e no Pilar I.

De um modo geral, vários Estados-Membros mostraram-se desiludidos com a relutância da Comissão em fornecer dados atualizados sobre as receitas e com a sua remissão para os trabalhos de 2023. No entanto, a Comissão explicou a sua abordagem assinalando os problemas de múltiplas revisões pontuais das estimativas, dadas as variações de preços.

No que diz respeito ao CBAM, os Estados-Membros acolheram com agrado a explicação da Comissão no que diz respeito à proposta de simplificação do CBAM¹ (parte do pacote legislativo «Omnibus I»), às implicações para o âmbito de aplicação do CBAM e, por conseguinte, ao seu potencial efeito nas receitas.

¹ Doc. 6609/25 (COM(2025) 87 final).

No que diz respeito ao CELE, foi reiterada a oposição de alguns Estados-Membros devido ao seu carácter regressivo e, em contrapartida, a vontade de outro grupo de Estados-Membros de analisar a proposta.

Por último, no que diz respeito ao recurso próprio estatístico baseado nos lucros das empresas, os debates revelaram a oposição da maioria dos Estados-Membros a este novo recurso próprio, em especial dada a sua natureza estatística.

Alguns Estados-Membros recordaram a importância de ter em conta o atual pacote, tal como proposto, e de respeitar o roteiro para a introdução dos recursos próprios.

Em seguida, a Presidência avançou os debates sobre o pacote atual, propondo uma exploração inicial de novos recursos próprios adicionais/alternativos ao pacote proposto, o que poderia ajudar a reunir a necessária unanimidade no Conselho.

Para o efeito, apresentou um documento oficioso sobre **potenciais novos recursos próprios** para o orçamento da UE¹, que incluía um breve resumo dos trabalhos anteriores e reflexões iniciais, com base nesse trabalho, sobre eventuais novos recursos próprios em torno de vários eixos principais: a) taxas/impostos a cobrar nas fronteiras da UE, inclusive a tributação do Pilar II, a retenção na fonte de impostos sobre dividendos, juros e *royalties* na UE, impostos à saída; b) a tributação das grandes multinacionais e, em particular as grandes empresas tecnológicas, sugerindo a possível prossecução das negociações da proposta de 2018 da Comissão relativa ao imposto sobre os serviços digitais dada a falta de acordo internacional sobre o Pilar I da OCDE, um imposto sobre os lucros excedentários², e uma taxa sobre o mercado interno; c) tributação da riqueza extrema através da introdução de um recurso próprio baseado num imposto sobre o elevadíssimo património líquido das pessoas singulares na UE; d) recursos próprios climáticos e ambientais, tais como um recurso baseado numa taxa para o setor da aviação, e; e) recursos próprios baseados na tributação do setor do setor financeiro, por exemplo, através de um imposto sobre as transações financeiras, um imposto sobre as atividades financeiras ou sobre os criptoativos³.

¹ Doc. WK 4848/2025 INIT.

² Com base no Pilar I da OCDE.

³ O documento oficioso incluía igualmente «outras receitas» provenientes do ETIAS, o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem, da taxa sobre as emissões excedentárias dos fabricantes de automóveis de passageiros, ou as receitas de uma eventual taxa de tratamento não discriminatória sobre os produtos de comércio eletrónico.

A Comissão facilitou grandemente esta vertente de trabalho através da mobilização de um número importante de departamentos e colegas para apoiar o trabalho da Presidência e do Grupo. Muitas delegações acolheram favoravelmente o exercício, embora reconhecendo que os debates fiscais dizem respeito a outras instâncias, seja a nível nacional, da UE ou internacional. Diversos Estados-Membros solicitaram à Comissão que tomasse em consideração os resultados do debate, mas reconheceram igualmente a importância de realizar uma análise aprofundada. A este respeito, algumas delegações pediram para que não perdesse de vista a atual proposta de 2021 e revista em 2023, e para que fossem consideradas, em primeiro lugar, propostas adicionais que possam ser introduzidas a tempo do próximo QFP.

Algumas delegações consideraram que o sistema atual era capaz de cobrir eventuais despesas adicionais no próximo QFP, mas mostraram abertura para analisar novas propostas. A este respeito, outras delegações sublinharam que qualquer eventual acordo deve ser considerado um pacote. Importa destacar que várias delegações sublinharam a necessidade de os novos recursos próprios serem equitativos, ao passo que algumas sublinharam a necessidade de novos recursos próprios para reduzir as contribuições das receitas nacionais (representam «novos fundos»), recordando que muitas das novas ideias apresentadas consistiam em impostos nacionais já existentes em vários Estados-Membros. Além disso, a Presidência comprometeu-se a realizar uma análise mais aprofundada no Grupo, com base nos contributos dos peritos convidados, sobre eventuais recursos próprios baseados: a) numa retenção na fonte comum na UE; b) num imposto mínimo sobre o elevadíssimo património líquido das pessoas singulares na UE; c) na tributação das grandes empresas; e d) num imposto digital comum da UE.

No que diz respeito à alínea a), alguns Estados-Membros mostraram grande interesse, mas solicitaram dados atualizados sobre o potencial de receitas, bem como sobre as próximas etapas para a sua aplicação prática. Alguns Estados-Membros manifestaram preocupações com base na soberania nacional, nas dificuldades de harmonização das regras fiscais em relação a países terceiros e nos possíveis efeitos comportamentais.

Os Estados-Membros, embora reconhecendo os esforços internacionais (do G20), apresentaram reações semelhantes em relação à alínea b), em especial chamaram a atenção para os seguintes elementos: soberania nacional, dificuldades a nível técnico, uma eventual incidência a curto prazo na evasão/elisão fiscal ou potenciais litígios judiciais, dada a existência de convenções fiscais bilaterais com países terceiros e a forma de operacionalizar a proposta.

No que diz respeito à alínea c), uma delegação considerou improvável uma solução a nível mundial, enquanto outra mostrou um forte apoio aos trabalhos em matéria de fiscalidade que protegem a soberania da UE.

Por último, no que diz respeito à alínea d), vários Estados-Membros estavam abertos à ideia, mas não estavam otimistas quanto à sua eventual introdução a tempo do próximo QFP. Outros aconselharam prudência, uma vez que a sua introdução poderia desencadear medidas de retaliação por parte dos parceiros internacionais. Devido a estes argumentos, alguns Estados-Membros solicitaram que se concentrassem nos candidatos mais prováveis, enquanto outros solicitaram que prosseguissem os trabalhos nesta matéria. Um grupo final de Estados-Membros recordou os seus impostos nacionais em vigor sobre os serviços digitais e sublinhou as considerações políticas e técnicas de tal proposta de um novo recurso próprio.

Além disso, a Presidência solicitou à Comissão que apresentasse o ponto da situação e os progressos no quadro jurídico relativo às criptomoedas a fim de avaliar se as receitas provenientes dos criptoativos poderiam tornar-se um eventual recurso próprio quando o nível adequado de regulamentação e harmonização neste domínio for alcançado na UE.

Por último, o Grupo também solicitou, e foi-lhe apresentado, um ponto da situação sobre taxas e sanções específicas que podem constituir outras receitas para o orçamento da UE (taxa ETIAS, taxa de tratamento do comércio eletrónico, penalização pelas emissões de CO₂ dos fabricantes de automóveis). Alguns Estados-Membros manifestaram interesse em explorar o potencial impacto das taxas e sanções nas receitas do orçamento da UE.

III. RECOMENDAÇÕES

No que diz respeito à avaliação do funcionamento do atual sistema de recursos próprios, reiterando embora a perceção dos Estados-Membros de que este funciona, na generalidade, bem, proporcionando receitas legais e regulares que permitem um financiamento estável do orçamento da UE, foram identificadas possíveis alterações que poderiam contribuir para simplificar o sistema, assegurando a sua transparência e previsibilidade.

Convida-se a Comissão a analisar as propostas sugeridas e a identificar exhaustivamente as questões problemáticas, com vista à sua inclusão em eventuais propostas legislativas¹.

Além disso, a Presidência considera que devem ser ponderadas alterações técnicas rápidas ao regulamento relativo à disponibilização de recursos próprios, tais como: ajustes ao recurso próprio baseado nos plásticos transferidos para março do ano seguinte; a possibilidade de pagamentos antecipados da contribuição mensal dos recursos próprios baseados nos plásticos deve ser alinhada com os recursos próprios baseados no IVA e no RNB; e o limiar – abaixo do qual os montantes de juros são dispensados – deve ser alinhado para todos os recursos próprios.

Outras questões identificadas, que requerem uma análise mais aprofundada, incluem: a possibilidade de a Comissão utilizar o método estatístico para quantificar as perdas de recursos próprios tradicionais atribuíveis aos Estados-Membros, e as condições em que pode fazê-lo; a introdução de um procedimento de revisão unificado em que uma decisão da Comissão rege as disputas entre a Comissão e os Estados-Membros; e a transferência das disposições relativas ao método de cálculo dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados para efeitos de contribuição do ato de execução da Comissão para o Regulamento relativo à disponibilização, ou a adoção do procedimento de exame.

¹ Estas propostas de alteração constam do doc. WK 34/2025 ADD 1. Questionário da Presidência sobre a melhoria do atual sistema de recursos próprios. Nota da Presidência baseada nas respostas dos Estados-Membros.

A Presidência convida a Comissão a abordar igualmente algumas questões específicas. Estas questões incluem em especial: as possibilidades de atualização da taxa média ponderada congelada aplicada aos recursos próprios baseados no IVA, a fim de assegurar mais exatidão e equidade nas contribuições para o orçamento da UE baseadas no IVA; a melhoria da metodologia de cálculo do recurso próprio baseado nos plásticos, tendo em conta a comparabilidade e a fiabilidade dos dados e sem criar encargos administrativos adicionais; bem como questões problemáticas relativas aos recursos próprios tradicionais, como a determinação do ponto de partida do cálculo dos juros de mora; e a falta de incentivos para que os Estados-Membros realizem inspeções e controlos aduaneiros.

No contexto da simplificação do sistema de recursos próprios, importa recordar que a existência paralela de vários Regulamentos relativos à disponibilização deve ser apenas temporária e que esses atos jurídicos devem ser fundidos num único regulamento o mais rapidamente possível.

No que diz respeito ao pacote ajustado para a próxima geração de recursos próprios, as propostas da Comissão Europeia foram reexaminadas e debatidas, tal como explicado na secção II, mas **subsistem diferenças substanciais na avaliação** e não foi possível alcançar uma convergência significativa das posições. O debate foi dificultado pela falta de dados financeiros atualizados.

No entanto, **há que assinalar uma avaliação positiva da proposta de recursos próprios baseada no CBAM por parte de muitos Estados-Membros**. A este respeito, é aconselhável que a Comissão Europeia elabore, na fase inicial das negociações e, o mais tardar, até ao final de 2025, uma **análise financeira do alargamento do âmbito do CBAM**, incluindo várias opções financeiras, em função do âmbito do alargamento deste mecanismo a novos setores.

No que diz respeito à proposta CELE, apesar do apoio de um grupo de Estados-Membros, vários Estados-Membros manifestam preocupações em termos do aumento do carácter regressivo do sistema e de impacto negativo na política energética e climática da UE, por privar os Estados-Membros de parte dos recursos necessários para prosseguir esta política.

Além disso, a Presidência considera que a proposta baseada no CELE enfrenta desafios decorrentes da redução específica das emissões e da volatilidade inerente dos preços do sistema de comércio de licenças de emissão, o que compromete a previsibilidade e a estabilidade do financiamento da UE. O alargamento do CELE a setores como os edifícios e o transporte rodoviário deverá também ter um impacto desproporcionado nos agregados familiares com baixos rendimentos e nas PME. Tal reforça os desafios distributivos, em especial porque os fundos disponíveis continuam a ser limitados, tanto em termos de âmbito como de duração. Tendo em conta o aumento da concorrência mundial, deve ser dada especial atenção a garantir que a conceção de novas fontes de receitas não afeta de forma desproporcionada os agentes económicos internos, procurando antes uma contribuição equilibrada e justa dos intervenientes que operam no mercado único e dele beneficiam, incluindo entidades externas.

À luz dos debates, a Presidência considera que **parecem ser necessárias alterações ao pacote proposto**. Em especial, é importante que o sistema de recursos próprios da UE onere o menos possível os cidadãos e as empresas da UE e não comprometa a posição competitiva da economia da UE. Aqueles que beneficiam do mercado único, incluindo as entidades/plataformas estrangeiras e as empresas multinacionais (especialmente as digitais), devem contribuir de forma justa para o seu financiamento.

A fim de alcançar um acordo e um compromisso, a Presidência considera que as futuras propostas não deverão agravar o problema do carácter regressivo do sistema de financiamento do orçamento da UE e, em conformidade com o Tratado, deverão ter mais em conta a capacidade contributiva de cada Estado-Membro no sistema de recursos próprios e corrigir, para os Estados-Membros menos prósperos, os elementos regressivos existentes no atual sistema de recursos próprios. A insuficiente tomada em consideração do problema do carácter regressivo poderia constituir um obstáculo fundamental à obtenção de um futuro acordo sobre o financiamento do orçamento da UE, ao passo que, tal como indicado no roteiro anexo ao Acordo Interinstitucional de dezembro de 2020: «É também conveniente conter o impacto do aumento dos recursos próprios baseados no RNB para os Estados-Membros.».

Por conseguinte, a Presidência considera que a Comissão e o Conselho devem assim prosseguir os seus trabalhos sobre outras receitas para o orçamento da UE (tais como taxas e sanções), sem prejuízo dos debates setoriais e do papel atribuído aos recursos próprios no artigo 311.º do TFUE. Apesar dos diferentes impactos financeiros de outras receitas introduzidas ou previstas, que podem provir de imposições, taxas, multas ou outras fontes, o seu efeito combinado poderá ser significativo para o financiamento das políticas da UE após 2027. É aconselhável que a Comissão Europeia **prepare informações exaustivas sobre as receitas existentes e previstas para o orçamento da UE, juntamente com previsões do seu impacto financeiro o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até ao final de 2025.**

IV. CONCLUSÃO

À luz dos trabalhos realizados até à data no âmbito do Grupo dos Recursos Próprios entre janeiro e junho de 2025 sobre o atual sistema de recursos próprios e a sua futura configuração, a Presidência convida os Estados-Membros a tomarem nota dos progressos realizados durante a Presidência polaca e das recomendações acima referidas.
